DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E TURÍSTICA DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Conforme Lei Municipal nº 3.366, de 16 de novembro de 2017

www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Convocação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Climática e Turística de Santa Rita do Passa Quatro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Rita do Passa Quatro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 45.749.819/0001-94
Rua Vitor Meirelles, 89
Telefone: (19) 3582-9000
Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 50.719.681/0001-10
Rua José Rodrigues Palhares, 117
Telefone: (19) 3582-2441
Site: www.camarasantarita.sp.gov.br

Instituto de Previdências dos Servidores Municipais de Santa Rita do Passa Quatro
CNPJ 07.182.887/0001-25

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climátia e Turística de Santa Rita do Passa Quatro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa rita do passa quatro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 3.208, de 14 de julho de 2022.

Dispõe sobre a criação de comitê gestor, no âmbito do município de Santa Rita do Passa Quatro, para a implantação de escuta especializada para o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017.

Considerando a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e normatiza o procedimento de Escuta Especializada;

Considerando O Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017, em seu artigo 5º, inciso III, definindo o acolhimento ou acolhida como sendo o posicionamento ético do profissional, adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

Considerando que nas políticas intersetoriais é indispensável a integração dos serviços e o estabelecimento de protocolo do fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada, não havendo a superposição de tarefas, necessária a prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades através de um comitê.

Decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, a fim de realizar escuta especializada e depoimento especial, no município de Santa Rita do Passa Quatro, tendo como finalidade precípua a deliberação de ações relacionadas à implantação do sistema mencionado.

Parágrafo único. As ações citadas neste artigo referem-se à forma de implantação da escuta especializada e depoimento especial, local de execução, fluxo das ações, escolha dos membros e quaisquer outras decisões pertinentes.

Art. 2º. Define-se escuta especializada o procedimento de entrevista sobre a situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 3º. Define-se depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 4º. Ficam designados para compor o Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência as seguintes representações:

I – 01 (um) representante da política de Assistência Social;

II – 01 (um) representante da política de Saúde;

III – 01 (um) representante da política de Educação;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante do CMDCA.

§ 1º. O tempo de mandato dos membros do Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência será de 01 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

§ 2ª. O Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.

§ 3º. O (a) coordenador (a) poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser tratado, com direito a voz:

I – Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público; e

II – Outras autoridades públicas e especialistas, representantes de outros órgãos do Município e instituições representantes dos direitos das crianças, profissionais vinculados às secretarias estaduais e departamentos municipais de Assistência Social, Saúde, Direitos das Crianças de outros municípios, profissionais da iniciativa privada, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 5º. As reuniões do Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 6º. Compete ao Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência:

I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;

II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

b) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido.

III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelos órgãos estabelecidos no Art. 4º.

Art. 8º. A participação dos representantes do Comitê Gestor do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de julho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

C O N V O C A Ç Ã O

A Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, convoca os candidatos abaixo, habilitado no Processo Seletivo para preenchimento da função de TÉCNICO EM ENFERMAGEM conforme Edital de Processo Seletivo nº 01/2020, para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas desta Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da presente convocação, no horário das 8 às 11 e das 13 às 17 horas, para nomeação e posse.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
INSCRIÇÃO	**NOME**	**CLASSIFICAÇÃO**
1086	AIMEE DOS SANTOS ESTRELA SILVA CATAI	01°
1064	ANA LUCIA PINHEIRO	02º
1028	GILBER ZANCHETA	03º
1079	DANIELA SIMONE BELLESIA	04º

O não comparecimento dentro do prazo estipulado caracterizará sua desistência.

Santa Rita do Passa Quatro, 14 de julho de 2022.

MARCELO SIMÃO
PREFEITO MUNICIPAL
Dra. ROGÉRIA DE SOUZA BORRER
DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

.....